

MINUTA

ANEXO IV

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº _____

MINUTA DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MASSAS CONGELADAS DESTINADAS ÀS OPERAÇÕES DAS UNIDADES DO SENAC GOIÁS: CORA RESTAURANTE ESCOLA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE GOIÁS E CORA RESTAURANTE ESCOLA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022 - PG.

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede Rua 31A, nº 43, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.608.475/0001-53, neste ato representado por seu Diretor Regional, José Leopoldo da Veiga Jardim Filho, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 3879825 – 2ª via, expedida pela DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 946.169.301-04, residente e domiciliado em Goiânia/GO, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado(a) em, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 024/2022-PG**, e, as disposições da **Resolução Senac nº 958/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de massas congeladas destinadas às operações nas unidades do Senac Goiás: Cora Restaurante Escola Assembleia Legislativa de Goiás e Cora Restaurante Escola Tribunal de Justiça de Goiás, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Quadro descritivo do objeto:

ITEM	PRODUTOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MASSA FOLHADA DE ROLO	UNIDADE	12.000		
2	MASSA PHYLLO	UNIDADE	3.000		
3	MASSA DE PASTEL DE ROLO	UNIDADE	8.000		

1.4. As especificações técnicas detalhadas estão dispostas no item 3.2 do Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é ____ (____) _____, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26, parágrafo único da Resolução Senac nº 958/2012.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº. 024/2022-PG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva entrega dos produtos.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. As entregas deverão ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, de forma parcelada, conforme as solicitações das unidades e, os pedidos poderão ser feitos quinzenalmente ou mensalmente.

4.2. A quantidade solicitada será para consumo de um período de 12 meses e fica entendido que as quantidades indicadas são um mero referencial para formulação da proposta, e poderão variar de acordo com as necessidades do Senac Goiás, inexistindo obrigatoriedade na aquisição da totalidade estimada.

4.3. Cada pedido, deverá compreender o valor mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais).

4.4. A entrega do objeto deverá ser realizada na localidade informada na Cláusula 5.3 deste Contrato.

4.5. Os produtos deverão atender ao Termo de Referência e à legislação vigente em relação as Boas Práticas de Manipulação e Fabricação – Resoluções: RDC 216 de 15/09/2004 e RC 273 de 22/09/2005 da ANVISA.

4.6. Os itens deverão ser entregues em embalagens integras, separados um a um e em perfeitas condições de uso, e inclusive, acondicionados na temperatura adequada à sua perfeita conservação;

4.7. Não serão aceitos produtos em inconformidade com o solicitado, de má qualidade, danificados, ou fora do prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses a contar da data de entrega;

4.8. O Transporte e todas as despesas relacionadas a entrega dos materiais, será de responsabilidade da contratada, a qual deverá promover as condições adequadas de transporte dos produtos, incluídas as relativas à temperatura de conservação destes, que deverão estar congelados entre -12° e -18°C, refrigerados entre 4° e 10°C, ou ainda, conforme especificações próprias do fabricante. As regras aqui estabelecidas, deverão ser cumpridas durante todo o processo compreendido entre o momento da carga, transporte e descarga dos produtos.

4.9. As entregas deverão, ainda, ser realizadas por pessoal devidamente uniformizado, portando crachá de identificação, e encontrando-se em boas condições de higiene;

4.10. Produtos em desacordo com o solicitado ou com problemas serão recusados, e deverão ser substituídos, na mesma quantidade, sem ônus adicional no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da data de notificação sobre a recusa destes, sendo a empresa vencedora, penalizada, em caso de não cumprimento do estabelecido;

4.11. Enquanto não ocorrer a substituição ou troca do (s) item (s), a empresa vencedora será considerada em atraso e, em consequência, sofrerá as penalidades previstas.

4.12. O fornecedor passará por fiscalização do produto no ato da entrega.

4.13. O Senac/GO estará totalmente isento de custos relativos ao transporte dos produtos que eventualmente sejam objetos de troca, mormente, aqueles que forem trocados em razão de eventuais desconformidades.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Senac-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Senac-GO.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados à Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Senac-GO.

5.3. O faturamento e a entrega deverão ocorrer conforme dados abaixo:

5.3.1.FATURAMENTO (CNPJ: 03.608.475/0023-69)

Cora Restaurante Escola TJ/GO – Av.Assis Chateaubriand, nº 195, Bloco C, Setor Oeste, Goiânia/GO.

5.3.2.LOCAIS DE ENTREGA

Endereço: Av. Maria Cardoso, Quadra 29, Lotes 6-9/19-22, Jardim Luz, Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74915-175.

Centro de Distribuição Cora Restaurante Escola - Telefone: (62) 3219 – 5152, Horário: 08:00 as 18:00.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os materiais ou serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Senac/GO.

- 7.2. Receber e fazer a conferência dos objetos e/ou serviços, no ato da entrega.
- 7.3. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 7.4. A contratante exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada de acordo com este Contrato.
- 7.5. É reservado ao Senac/GO o direito de não receber o produto, caso o mesmo não atenda as especificações exigidas neste Contrato.
- 7.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, conforme Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A contratada deverá cumprir fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Contrato.
- 8.2. Cabe à contratada o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e local definido, nas quantidades contratadas.
- 8.3. O Transporte e todas as despesas relacionadas a entrega dos materiais, será de responsabilidade da contratada.
- 8.4. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste Contrato.
- 8.5. Correrá por conta da contratada qualquer prejuízo causado aos produtos em decorrência do transporte.
- 8.6. Cabe à contratada responsabilizar-se por despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da Ata de Registro de Preço.
- 8.7. As avarias que por ventura venham a ocorrer por parte de colaboradores da contratada nos produtos durante a entrega serão registradas sendo de sua inteira responsabilidade.
- 8.8. Cabe à contratada consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Senac-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Senac-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Senac nº 958/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;

b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;

d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Senac nº 958/2012.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Senac nº 958/2012, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

Fiscal: Francisco Joab da Silva e Silva
Cargo: Profissional Médio A
Matrícula: 5475 CPF: 041.190.421-38

Suplente: Raquel Troncoso
Cargo: Instr. de ed. Prof. do seg. de Gastronomia
Matrícula: 5404 CPF: 032.883.021-60

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE

Representante legal – José Leopoldo da Veiga Jardim Filho

CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: